



## **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2811.01/2017**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE TURURU.**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O município de Tururu, através da Comissão Permanente de Licitação, no dia 21 de Setembro de 2017, às 09h00min, realizou licitação na modalidade Tomada de Preços Nº 0509.01/2017, para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE TURURU**, contudo não compareceram interessados ao certame, tendo sido, portanto, a licitação declarada deserta.

A Secretaria de Saúde está providenciando a contratação direta com fundamento no art. 24, inciso V, e parágrafo único, do art.26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, uma vez que o certame utilizado foi na modalidade Tomada de Preços, portanto amplamente divulgado, tanto em jornal de grande circulação, como no diário oficial do Estado do Ceará, como também no site do Tribunal de Contas do Estado - TCE, e sua repetição certamente acarretaria prejuízo ao erário municipal, com mais custos com publicação, sem falar na demora ocasionada com os prazos de um novo procedimento licitatório.



Dessa forma, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.


### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Com base nas pesquisas de preços realizadas para a contratação dos serviços objeto desta licitação efetivada pela Secretaria de Saúde, através do coordenador de compras, orientado pela assessoria jurídica, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, para a prestação dos serviços do objeto. Assim sendo, a escolha recaiu na empresa J V LIMA PROJETOS E SERVIÇOS EIRELE – ME, no valor total de R\$ 19.585,46 (Dezenove Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos), conforme coleta de preços em anexo.

Diante do exposto, temos que a presente Dispensa de Licitação está legalmente respaldada pela obediência aos requisitos exigidos no art. 24, inciso V, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Tururu-CE, 28 de Novembro de 2017.

  
Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão de Licitação